

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N°33, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226 de 17.01.2002.

CONSIDERANDO que compete somente ao DETRAN como órgão executivo estadual de trânsito credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo artigo 22 do CTB em seu inciso X e em normas do CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

CONSIDERANDO a instrução de serviço E nº59/2011 através da qual o DETRAN/ES resolveu suspender por prazo indeterminado o credenciamento, entre outras, de novas empresas para prestação de serviço de Centro de Formação de Condutores – CFCs e que é de responsabilidade deste órgão zelar pela lisura das atividades e bom conceito do departamento, sem prejuízo dos direitos das partes;

CONSIDERANDO que a Resolução 358/2010 do CONTRAN em seu artigo 12 prevê que as Unidades das Forças Armadas e Auxiliares para possuírem Cursos de Formação de Condutores conforme previsto no § 2º do artigo 152 do CTB deverão ser credenciadas junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1º da Resolução 413/2012 de 09/08/2012 que altera o artigo 33 da Resolução nº 168/2004 a qual em seu parágrafo 8º "Reconhece os cursos especializados ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para os seus integrantes, não aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a partir da data de publicação desta Instrução de Serviço e que se mantenha vigente o registro das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo as quais passarão a ministrar os cursos previstos na Resolução 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 2º. POSSIBILITAR que as FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo poderão ministrar o curso, devendo estar de acordo com a Resolução 168/2004- Anexo II -item 6- CURSOS ESPECIALIZADOS PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS que tem por finalidade aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de: a) transporte coletivo de passageiros; b) transporte de escolares; c) transporte de produtos perigosos; **d) transporte de veículos de emergência;**

Parágrafo Único - as FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo mencionada no caput deste artigo, para solicitar a sua autorização de registro deverá satisfazer todas as exigências mínimas necessárias.

Art. 3º. De acordo com a presente normativa são exigências mínimas para a autorização de registro das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo:

I - requerimento desta unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IV - relação dos recursos humanos: instrutores de trânsito, coordenadores geral e de ensino da Corporação, devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor geral e de ensino, credenciados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

VII - emissão do ato de autorização de registro;

VIII - publicação do ato de autorização de registro da unidade militar no sistema informatizado do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

Art. 4º. Os documentos supramencionados deverão ser autuados no setor de Protocolo e encaminhados à Coordenadoria de Credenciamento do DETRAN/ES, em vias originais ou fotocópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas dos originais que deverão ser autenticados pelo servidor que os tenha recebido;

Art. 5º. Depois de obtida a autorização, a Corporação somente poderá ministrar aulas referente aos cursos mencionados aos membros Efetivos das FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Cumprida a carga horária pelas FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES do Estado do Espírito Santo com aproveitamento, e obtida a devida aprovação, ser-lhe-á emitido um certificado de conclusão de curso, de acordo com as especificações do DETRAN/ES.

Art. 6º. Concluído o curso pelo membro efetivo da Corporação, este deverá encaminhar requerimento à Coordenação de Credenciamento do DETRAN/ES instruído com ofício do Comandante, do qual constará:

o número do registro de identificação, naturalidade, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópias das atas dos exames prestados, além do certificado de conclusão do curso emitido pela Corporação.

§ 1º - Para inserção da informação relacionada ao curso concluído conforme parágrafo anterior, o condutor deverá formalizar requerimento junto à Central de Atendimento Renach – CAR para emissão de nova CNH já devidamente atualizada e com as informações pertinentes.

§ 2º - Além dos documentos mencionados, o requerente deverá atender aos demais requisitos convencionais exigidos para o respectivo procedimento referente à CNH.

Art. 7º. Todos os procedimentos referidos nesta Instrução de Serviço deverão ser efetuados em conformidade com a legislação de Trânsito vigente e Instruções de Serviço que venham autorizar e reger procedimentos para autorização de registro de atividades contidas na Resolução Nº 168/2004 do CONTRAN.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN/ES